Nº 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

OK REJEITADO 14/07/2020

PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº / 2020

Acrescenta o inciso ao Art. 4 ao Projeto de Lei nº 27/2020:

XXVIII – empresas júnior: Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, conforme Lei Federal nº 13.267

Justificativa:

Para além de simbólico, o reconhecimento das empresas juniores por essa Lei, seria uma forma do município finalmente abraçar uma entidade que tanto faz pelo ecossistema local e que vivencia por mais de 30 anos os valores e propósitos desta lei, pondo-os em prática pela capacitação empreendedora jovem e a prestação de projetos para a cidade de Salvador.

Salvador, 29 de junho de 2020.

MARTA RODRIGUES

Nº 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

OR

REJEITADO
14/07/2020
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº / 2020

Acrescenta alínea e) ao inciso II do Art. 15 ao Projeto de Lei nº 27/2020:

e) entidades municipais representativas de empresas juniores

Justificativa:

Tendo em vista a finalidade do Conselho, demonstra-se imprescindível a presença do NEJ Salvador como uma entidade parte do mesmo uma vez que falar em inovação em nossa cidade é indissociável da necessidade de uma educação empreendedora e desenvolvimento de projetos que efetivamente impactem positivamente no ecossistema soteropolitano, inclusive como promotores das ODS's da ONU.

Neste sentido, a contribuição consultiva e deliberativa de uma entidade que apoia e representa 28 empresas juniores, mais de 50 cursos universitários e 7 IES, correspondentes a mais de 1000 empresários juniores diretamente e toda uma rede com aproximadamente 4000 jovens que alcançam R$1.352.606,04 investidos na educação empreendedora soteropolitana, entregando mais de 1000 soluções para a sociedade, serviria como dissipador de toda uma ótica de alcance de resultados modernos com experiência de atuação local.

A presença da entidade representativa das empresas juniores no Conselho simboliza, ainda, uma forma de contato do Poder Público com as futuras lideranças empreendedoras de Salvador, sendo uma forma de ouvi-la e tê-la como talento para a própria cidade, na medida em que se estaria construindo oportunidades e avanços locais, com fomentos que podem nos igualar ao eixo Rio-São Paulo.

Salvador, 29 de junho de 2020.

MARTA RODRIGUES

Nº 18

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

OK

RECEBIDO
14/07/2020

PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº / 2020

Altera o inciso II ao parágrafo 1º ao Art. 38 do Projeto de Lei nº 27/2020:

II - microempreendedor individual, microempresa, empresas júnior ou empresa de pequeno porte estabelecida no Município, que visem desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador.

Justificativa:

As empresas júnior possuem uma gama de projetos de inovação em diversas áreas e esse seria um incentivo fundamental para preservar o ecossistema de empresas juniores, posto que existem em Salvador muitas iniciativas de projetos inovadores e empresas juniores que não conseguem ir adiante pela dificuldade regularizatória face aos impostos municipais que oneram em demasia as empresas juniores e seus projetos, vide ISS e TVL.

Salvador, 29 de junho de 2020.

MARTA RODRIGUES

Nº 19

REJEITADO
14/07/2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA ADITIVA Nº / 2020

Acrescenta alínea h) ao inciso I do Art. 47 ao Projeto de Lei nº 27/2020:

h) empregue em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, profissionais em caráter educativo supervisionado de instituições que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional equivalente em percentual igual ou superior a 5% (cinto por cento) do quantitativo do seu quadro pessoal.

Justificativa:

As empresas juniores são associações sem fins lucrativos que precisam passar por todo trâmite genético previsto em Lei e cujo faturamento é integralmente direcionado à acessibilidade de mais jovens universitários ao Movimento Empresa Junior, bem como para capacitações, formação de membros, materiais de pesquisa e execução e manutenção de espaços de trabalho.

Deste modo, o caixa alcançado com a venda de projetos não é significativo o bastante para a arrecadação do erário público, mesmo porque nos é latente uma baixa precificação como forma de retorno à sociedade e facilitação de acesso a pequenos empreendedores que necessitam de solução especializada mas não conseguem pagar os grandes players de Mercado, enquanto que os impostos e taxas retiram uma fatia significativa para a saúde financeira e durabilidade de uma empresa junior, fazendo o município perder os investimentos em educação que são feitos pelas empresas juniores e suas soluções tecnológicas para demandas sociais.

Salvador, 29 de junho de 2020.

MARTA RODRIGUES